

Criação e estrutura da OMC

Atendendo às demandas das reivindicações dos países em desenvolvimento, expressas pela **pressão da UNCTAD à Alteração da parte IV do acordo com GATT**

- **Adoção do princípio da não reciprocidade com relação aos países em desenvolvimento** garantindo a equidade nas relações comerciais no âmbito internacional
- 8 rodadas do GATT
- Ao final da **Rodada do Uruguai**, foram decididas questões econômicas previstas no **Acordo de Marrakech**, em 1994, sendo a principal delas a **criação da OMC**
- A OMC entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1995
- É uma organização jurídica permanente, **com personalidade jurídica própria, que conservou a maioria dos princípios e estrutura do GATT**
- Decisões possuem **caráter multilateral** e são realizadas sob a perspectiva de **igualdade entre os países-membro**
- **Objetivos** mais abrangentes que os previstos pelo GATT:
- Busca da elevação pelos níveis de vida, pleno emprego, expansão da produção do comércio de bens e serviços, proteção do meio ambiente e a participação mais efetiva dos países em desenvolvimento no comércio internacional.
- **Estrutura da OMC:**
- **Conferência Ministerial:** responsabilidade para tomar decisões de qualquer matéria
 - Conselho Geral: assume as funções da Conferência ministerial na falta desta e fiscaliza os três conselhos subordinados, quais sejam:
 - Conselho do Comércio de Mercadorias;
 - Conselho do Comércio de Serviços e
 - Conselho dos Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionada do Comércio Internacional
- **Secretariado:** Chefiado pelo Diretor Geral nomeado pela Conferência Ministerial e composto por diretores técnicos e outros membros responsáveis pela Administração da OMC
- A OMC é também composta por diversos órgãos e comitês

Princípios norteadores da OMC

- O **princípio da não-discriminação** é fomentado por meio da aceitação das regras relativas ao **princípio da nação mais favorecida e ao princípio do tratamento nacional**.
- **Princípio da Nação mais favorecida** (artigo 1º) à Todos os países signatários têm a obrigação de conceder o mesmo tratamento (mais favorecido) dispensado a determinado país, a todos os outros países signatários, sem distinção entre os países-membro.

Exeções: Acordos preferenciais de livre comércio (ex: NAFTA, ALIANÇA DO PACÍFICO, etc) e blocos econômicos (ex: União Europeia, Mercosul, etc).

• **Princípio do tratamento nacional** (artigo 3º) à produtos importados devem receber o mesmo tratamento dispensado a produtos nacionais, visando o combate ao protecionismo.

Exceção: tratamento distinto aos países em desenvolvimento.

- Cláusula de habilitação negociada na Rodada de Tóquio em 1979
- Esta cláusula permite o tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, sem reciprocidade, bem como que estes concedessem preferências entre si sem a necessidade de estendê-las aos países desenvolvidos

Não se aplica o princípio do Tratamento Nacional a estados que adotam práticas ilegítimas de comércio (ex: dumping).

• **Princípio da Previsibilidade:** Defende a obrigação da consolidação dos compromissos firmados para garantir segurança aos agentes do comércio internacional.

• **Princípio da Concorrência Legal:** Busca comércio justo

• **Princípio da Proibição de restrições quantitativas a importações:** (art XI do GATT 1994) à Impede o uso de quotas, admitindo como único meio de proteção nacional as tarifas, que só podem ser utilizadas em situações específicas.

• **Princípio do Tratamento especial para países em desenvolvimento:** defende o tratamento desigual para os países em desenvolvimento, exigindo que os países desenvolvidos abram mão da reciprocidade tarifária e igualdade.

Sistema de Solução de Controvérsias da OMC

- A OMC conta com um **importante mecanismo de solução de controvérsias** com objetivo de **assegurar maior efetividade** à aplicação das regras;
- Esse **Sistema de Solução de Controvérsias** (SSC) permitiu a definição do alcance dos acordos realizados pela OMC garantindo **maior segurança e transparência** ao funcionamento do sistema multilateral do comércio;
- Brasil privilegia a solução pacífica de controvérsias e o multilateralismo, de forma que costuma recorrer ao SSC da OMC
- O **Sistema de Solução de Controvérsias** da OMC foi criado pelos países membros durante a Rodada de Uruguai
- Introdução de um modelo de solução de controvérsias mais claro e organizado do que o adotado pelo antigo GATT
- Decisões proferidas **não são vinculantes** e somente estão aptos a participar das disputas processuais os países-membro
- **Outras formas de solução de controvérsias** (alternativas ao Painel): Arbitragem, Bons serviços, Mediação, Conciliação à podem ser requeridas a qualquer tempo do processo demonstrando que a SSC não visa estimular a litigiosidade

- **O Painel da OMC** (funcionamento similar a um Tribunal):
 - Funciona como se fosse a 1º instância do SSC, formado por 3 (excepcionalmente por 5) especialistas selecionados para o caso concreto.
 - Ou seja, **não há um Painel permanente na OMC**, pois eles são criados pelas indicações das partes em comum acordo, com base nos nomes sugeridos pelo Secretariado.
- **Órgão de Apelação: permanente**, composto por internacionalistas de reconhecido brilho.